



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.299, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento e determina o fechamento pontual de atividades no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO o modelo do Sistema de Avisos, Alertas e Ações adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Município de Santana da Boa Vista-RS, e a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto Estadual nº 55.882/21.

DECRETA:

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento e determina o fechamento pontual de atividades, com fundamento no Plano de Ação Regional para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), tendo em vista o alerta regional determinado pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no §2º, do art. 5º do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º Exceto no que se refere aos serviços essenciais previstos no §1º, do art. 3º, deste Decreto, todos os outros devem observar o horário de funcionamento das 06h até às 22h, a partir no dia 30/05 (domingo), estendendo-se até o dia 02/06 (quarta-feira), quando observar-se-á o fechamento das atividades não essenciais a partir das 22h.

§1º O horário de funcionamento estabelecido no caput (06h até às 22h) voltará a ser observado a partir dia 07/06 (segunda-feira), estendendo-se até o dia 13/06 (domingo).

§2º No período em que está autorizado o funcionamento, fica permitida a permanência nos restaurantes até às 23h.

Art. 3º Fica determinado o fechamento, conforme o Plano de Ação Regional, de todas as atividades no âmbito do município de Santana da Boa Vista, a partir das 22h do dia 02/06/2021, até às 06 horas do dia 07/06/2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§1º Durante o período estabelecido no “caput” deste artigo, será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Santana da Boa Vista:

- I – farmácias e drogas: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;
- II – clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência;
- III – distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e takeaway;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

- IV – postos de combustíveis;
- V – serviços públicos essenciais, tais como: o Serviço de Saneamento Básico e Abastecimento de Água em atividades urgentes, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS), fiscalização, Serviço Público de policiamento, e fiscalização em geral;
- VI – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;
- VII – forças de segurança e forças armadas;
- VIII – meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;
- IX – manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, utilizando para tal, no máximo, dois funcionários por empresa;
- X – indústria de equipamentos médicos;
- XI – atividade de segurança patrimonial privada;
- XII – manutenção de servidores, banco de dados e data centers;
- XIII – hotelaria e atividades congêneres;
- XIV – atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;
- XV – manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas neste Decreto;
- XVI – indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24h por dia;
- XVII – indústria conserveira e atividades em câmaras frias;
- XVIII – serviço de inspeção nos frigoríficos;
- XIX – comercialização de peças automotivas, peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega;
- XX – comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;
- XXI – atividades relacionadas a pesquisa acerca do coronavírus;
- XXII – transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo);
- XXIII – coleta de resíduos e limpeza urbana;
- XXIV – serviços portuários limitados a carga e descarga;
- XXV – serviços funerários e cemitérios;
- XXVI – correios;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

- XXVII – borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência;
XXVIII – distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica, e de sinal de internet.

§2º Fica permitido o comércio em geral, exclusivamente mediante tele-entrega.

§3º A permissão de funcionamento de borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas é exclusiva para atendimento de urgência, mantendo-se de portas fechadas enquanto não estiverem realizando o atendimento.

§ 4º No período em que trata o “caput” deste artigo fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, exclusivamente mediante tele-entrega, pegue-leve e drive-thru.

§5º Durante o período em que trata o “caput” deste artigo, fica proibida a realização de jogos de futebol em campeonatos esportivos amadores, e jogos-treinos.

§6º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º 3.250/2021, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Parágrafo único. Ficam interditados os balneários existentes, no âmbito do município de Santana da Boa Vista.

Art. 5º Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 3º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 6º A Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Santana da Boa Vista, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º O embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal ocorrerá exclusivamente no Terminal Rodoviário de Santana da Boa Vista que atuará em regime de plantão, com número reduzido de servidores.

Art. 8º Fica mantida para todas as atividades, inclusive aquelas não previstas neste Decreto a necessidade de observância dos protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, que podem ser obtidos no site: <http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>, bem como os protocolos sanitários e de biossegurança previstos no Decreto Municipal nº 3.250/2021 no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Legislação Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 31 de maio de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**